

## 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零三年九月二十九日，星期一



Número 39

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 29 de Setembro de 2003

# 澳門特別行政區公報

# BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

# ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 30/2003 號行政法規：

許可發行澳門幣壹拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍 佰圓及壹仟圓紙幣 .....	1429
--	------

#### 第 31/2003 號行政法規：

訂定關於在民用航空器內擾亂秩序、破壞紀律 或進行搗亂的乘客實施的違法行為及運輸違禁物 品行為的處罰制度 .....	1431
---	------

#### 第 35/2003 號行政命令：

核准澳門基金會的標誌 .....	1436
------------------	------

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 30/2003:

Autoriza a emissão de notas de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas. ....	1429
--	------

#### Regulamento Administrativo n.º 31/2003:

Estabelece o regime sancionatório das infracções cometidas por passageiros desordeiros, indisciplinados ou perturbadores e do transporte de artigos proibidos a bordo de aeronaves civis. ....	1431
--	------

#### Ordem Executiva n.º 35/2003:

Aprova o Logotipo da Fundação Macau. ....	1436
---	------

**第 227/2003 號行政長官批示：**

核准澳門貿易投資促進局二零零三年財政年度  
第二補充預算 ..... 1436

**第 228/2003 號行政長官批示：**

許可訂立“消防局南灣湖分站建造承包工程”的  
執行合同 ..... 1438

**第 229/2003 號行政長官批示：**

許可訂立“關閘新邊檢大樓——新廣場及地下公  
共客運總站建造補充工程”的執行補充合同 ..... 1439

**社會文化司司長辦公室：**

第 106/2003 號社會文化司司長批示，核准澳門  
理工學院學士學位畢業生袍 ..... 1440

第 107/2003 號社會文化司司長批示，在澳門大  
學社會及人文科學學院文學士學位課程開設日文  
研究專業，並核准該課程的學術與教學編排和學  
習計劃 ..... 1441

第 108/2003 號社會文化司司長批示，開設澳門  
科技大學中西醫結合臨床醫學碩士學位課程，並  
核准有關學習計劃 ..... 1443

第 109/2003 號社會文化司司長批示，確認暨南  
大學開辦的食品科學與工程專業學士學位課程  
為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程的  
運作 ..... 1445

第 110/2003 號社會文化司司長批示，確認暨南  
大學開辦的英語（商務管理）專業學士學位課  
程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程的  
運作 ..... 1446

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2003:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de  
Promoção do Comércio e do Investimento de Macau,  
relativo ao ano económico de 2003 ..... 1436

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2003:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução da  
«Obra do Posto Operacional dos Bombeiros junto  
aos Lagos Nam Van». ..... 1438

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2003:**

Autoriza a celebração do aditamento do contrato para a  
execução dos «Trabalhos Complementares à Em  
preitada de Construção da Nova Praça e Terminal  
Subterrâneo de Transportes Públicos de Passageiros  
— Posto Fronteiriço das Portas do Cerc». ..... 1439

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul  
tura n.º 106/2003, que aprova o traje dos licenciados  
do Instituto Politécnico de Macau ..... 1440

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul  
tura n.º 107/2003, que cria na Faculdade de Ciências  
Sociais e Humanas da Universidade de Macau, o  
curso de licenciatura em Letras, na variante de Estu  
dos Japoneses, e aprova a organização científico  
-pedagógica e o plano de estudos do referido curso.

1441

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul  
tura n.º 108/2003, que cria o curso de mestrado em  
Medicina Chinesa Combinada com Medicina Oci  
dental da Universidade de Ciência e Tecnologia de  
Macau e aprova o respectivo plano de estudos. ....

1443

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul  
tura n.º 109/2003, que reconhece o interesse para a  
Região Administrativa Especial de Macau e autoriza  
o funcionamento do curso de licenciatura em Ciências  
e Engenharia de Alimentação, ministrado pela Jinan  
University. ....

1445

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul  
tura n.º 110/2003, que reconhece o interesse para a  
Região Administrativa Especial de Macau e autoriza  
o funcionamento do curso de licenciatura em Língua  
Inglesa (variante em Gestão de Comércio), ministrado  
pela Jinan University. ....

1446

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區  
第 30/2003 號行政法規

發行澳門幣壹拾圓、貳拾圓、  
壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

## 第一條

由中國銀行發行的紙幣

許可中國銀行發行面額為澳門幣壹拾圓、貳拾圓、壹佰圓、  
伍佰圓及壹仟圓的新紙幣，發行限額分別為二千萬張、一千五百  
萬張、一千二百萬張、五百萬張及一百萬張。

## 第二條

一般特徵

一、上條所指紙幣，在正面具有下列一般特徵：

(一)上方為浮雕橫式花邊；

(二)左上角及下方的左右角有以阿拉伯數字標明的面額，右  
上角為以隱形阿拉伯數字標明的面額及中國銀行的標誌；

(三)左邊有一正背面均可見的高光白水印，水印圖案為一朵  
荷花，置於其上方為鈔票的面額，近正中位置有一條垂直磁性防  
偽線；

(四)水印與裝飾圖案連接處有一正背面完全吻合的對印圖  
案，並對光透視可見“M”字樣；

(五)按字母及數目字排列的號碼旁邊有一條垂直銀色全息開  
窗磁性安全線；

(六)正中有下列中葡文字樣：

(1) “中國銀行”；

(2) “根據第 30/2003 號行政法規”；

(3) “澳門分行總經理”的字樣以及複製的簽名；

(4) “二零零三年十二月八日 澳門”。

(七)右下方及左邊分別有按字母、數目字排列且不對稱放置  
的號碼，左邊的號碼為垂直式。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 30/2003**

**Emissão de notas de dez, vinte, cem,  
quinhentas e mil patacas**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Emissão de notas pelo Banco da China**

É autorizada a emissão pelo Banco da China de novas notas  
do valor de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas, até aos  
montantes máximos, respectivamente, de vinte milhões, quinze  
milhões, doze milhões, cinco milhões e um milhão de unidades.

Artigo 2.º

**Características gerais**

1. As notas referidas no artigo anterior têm na frente as seguintes  
características gerais:

1) Na parte superior, moldura horizontal com relevos;

2) No canto superior esquerdo e nos cantos inferiores o valor  
em caracteres árabes e no canto superior direito o valor em ca-  
racteres árabes invisíveis e o logotipo do Banco da China;

3) À esquerda, visível dos dois lados, uma marca de água refor-  
çada, sendo uma Flor de Lótus, encimada pela respectiva deno-  
minaçao facial, e um fio de segurança magnético vertical situa-  
do quase a meio;

4) No local da junção da marca de água com os elementos  
decorativos referidos na alínea seguinte, uma imagem sobreposta  
mostrando a letra «M» visível contra luz;

5) Um fio de segurança holográfico vertical de cor prateada,  
intermitente, situado junto à numeração alfanumérica;

6) Como legendas centrais em caracteres chineses e em português:

(1) «Banco da China»;

(2) «Regulamento Administrativo n.º 30/2003»;

(3) «Director-Geral da Sucursal de Macau», com assinatura  
em *fac-simile*;

(4) «Macau, 8 de Dezembro de 2003»;

7) Numeração alfanumérica e assimétrica apresentada em dois  
locais, à direita em baixo, e à esquerda, na vertical.

二、上條所指的各種紙幣，在背面尚具有下列一般特徵：

(一)上方為浮雕橫式花邊；

(二)上方的左右角及右下角有以阿拉伯數字標明的面額；

(三)主要圖案：左邊為澳門中國銀行大廈；正中為“中國銀行”中葡文字樣，以及以阿拉伯數字標明的面額及有裝飾圖案襯底的荷花圖案；右邊為水印。

### 第三條

#### 澳門幣壹拾圓紙幣

澳門幣壹拾圓紙幣具下列獨有特徵：

(一)尺寸為138毫米x 69毫米；

(二)票面主色調：棕紅色及深橙色；

(三)正面：右邊以東望洋燈塔為主要圖案，正中為“澳門幣壹拾圓”中葡文字樣；

(四)背面：正中下方為“澳門幣壹拾圓”中文字樣。

### 第四條

#### 澳門幣貳拾圓紙幣

澳門幣貳拾圓紙幣具下列獨有特徵：

(一)尺寸：143毫米x 71.5毫米；

(二)票面主色調：藍紫色；

(三)正面：右邊以媽閣廟為主要圖案；正中為“澳門幣貳拾圓”中葡文字樣；

(四)背面：正中下方為“澳門幣貳拾圓”中文字樣。

### 第五條

#### 澳門幣壹佰圓紙幣

澳門幣壹佰圓紙幣具下列獨有特徵：

(一)尺寸：153毫米x 76.5毫米；

(二)票面主色調：深藍色；

(三)正面：右邊以外港客運碼頭為主要圖案，正中為“澳門幣壹佰圓”中葡文字樣；

(四)背面：正中下方為“澳門幣壹佰圓”中文字樣。

2. As notas referidas no artigo anterior têm no verso as seguintes características gerais:

1) Na parte superior, moldura horizontal com relevos;

2) Nos cantos superiores e no canto inferior direito o valor em caracteres árabes;

3) Como ilustração principal, à esquerda, o Edifício Banco da China em Macau, ao centro, a legenda «Banco da China» em caracteres chineses e em português, o valor em caracteres árabes, Flores de Lótus colocadas sobre elementos decorativos e, à direita, abertura para marca de água.

### Artigo 3.º

#### Notas de dez patacas

As notas de dez patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensões de 138 mm x 69 mm;

2) Cor dominante: vermelha acastanhada e laranja escura;

3) Na frente, como ilustração principal, à direita, o Farol da Guia, e ao centro, a legenda «Dez Patacas», em caracteres chineses e em português;

4) No verso, ao centro na parte inferior, a legenda «Dez Patacas», em caracteres chineses.

### Artigo 4.º

#### Notas de vinte patacas

As notas de vinte patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensões de 143 mm x 71,5 mm;

2) Cor dominante: roxa com uma tonalidade azul;

3) Na frente, como ilustração principal, à direita, o Templo da Barra, e ao centro, a legenda «Vinte Patacas», em caracteres chineses e em português;

4) No verso, ao centro na parte inferior, a legenda «Vinte Patacas», em caracteres chineses.

### Artigo 5.º

#### Notas de cem patacas

As notas de cem patacas têm as seguintes características particulares:

1) Dimensões de 153 mm x 76,5 mm;

2) Cor dominante: azul-ferrete;

3) Na frente, como ilustração principal, à direita, o Terminal do Porto Exterior, e ao centro, a legenda «Cem Patacas», em caracteres chineses e em português;

4) No verso, ao centro na parte inferior, a legenda «Cem Patacas», em caracteres chineses.

## 第六條

### 澳門幣伍佰圓紙幣

澳門幣伍佰圓紙幣具下列獨有特徵：

- (一) 尺寸：158 毫米 x 79 毫米；
- (二) 票面主色調：綠色；
- (三) 正面：右邊以友誼大橋為主要圖案，正中為“澳門幣伍佰圓”中葡文字樣；
- (四) 背面：正中下方為“澳門幣伍佰圓”中文字樣。

## 第七條

### 澳門幣壹仟圓紙幣

澳門幣壹仟圓紙幣具下列獨有特徵：

- (一) 尺寸：163 毫米 x 81.5 毫米；
- (二) 票面主色調：橙黃色；
- (三) 正面：右邊以澳門西灣部分景致為主要圖案，正中為“澳門幣壹仟圓”中葡文字樣；
- (四) 背面：正中之下方為“澳門幣壹仟圓”中文字樣。

## 第八條

### 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年九月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

## Artigo 6.º

### Notas de quinhentas patacas

As notas de quinhentas patacas têm as seguintes características particulares:

- 1) Dimensões de 158 mm x 79 mm;
- 2) Cor dominante: esverdeada;
- 3) Na frente, como ilustração principal, à direita, a Ponte da Amizade, e ao centro, a legenda «Quinhentas Patacas», em caracteres chineses e em português;
- 4) No verso, ao centro na parte inferior, a legenda «Quinhentas Patacas», em caracteres chineses.

## Artigo 7.º

### Notas de mil patacas

As notas de mil patacas têm as seguintes características particulares:

- 1) Dimensões de 163 mm x 81,5 mm;
- 2) Cor dominante: laranja dourada;
- 3) Na frente, como ilustração principal, à direita, uma vista parcial da Praia Oeste de Macau, e ao centro, a legenda «Mil Patacas», em caracteres chineses e em português;
- 4) No verso, ao centro na parte inferior, a legenda «Mil Patacas», em caracteres chineses.

## Artigo 8.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 18 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 澳門特別行政區

### 第 31/2003 號行政法規

### 關於在民用航空器內的違禁 物品及違法行為的規章

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

## 第一條

### 標的

本行政法規訂定關於在民用航空器內擾亂秩序、破壞紀律或

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 31/2003

### Regulamento sobre artigos proibidos e infracções cometidas a bordo de aeronaves civis

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## Artigo 1.º

### Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o regime sancionatório das infracções cometidas por passageiros de-

進行搗亂的乘客實施的違法行為及運輸違禁物品行為的處罰制度。

## 第二條 定義

為適用本行政法規的規定，下列各詞定義如下：

- (一) “在航空器內”是指在飛行中的航空器內；
- (二) “飛行中的航空器”是指處於為起飛而關閉機艙外部各門時起，直至降落後打開機艙外部任一門時為止的整段期間內的航空器；
- (三) “違禁物品”是指任何因可能被用於實施不法行為，又或因可能危及航空器所載人員的健康與安全或所載財產的安全而被禁止在航空器內運輸的物品，尤其是武器及爆炸品；
- (四) “擾亂秩序、破壞紀律或進行搗亂的乘客”是指違反航空器內的行為規則或機組成員的正當指示，從而擾亂航空器內的良好秩序及紀律，或危害航空器或其所載人員或財產的安全者。

## 第三條 地域管轄權

除國際條約或國際公約另有規定外，澳門特別行政區當局有管轄權審理在澳門特別行政區或在下列任一航空器內實施的、本行政法規第四條第一款所指的任何違法行為：

- (一) 在澳門特別行政區登記的航空器；
- (二) 由住所或主要營業中心設於澳門特別行政區的經營人租用的帶或不帶機組的航空器；
- (三) 在澳門特別行政區境內停放或在其上空飛行的航空器；
- (四) 飛行中的航空器，但僅以該航空器的下一落地點為澳門特別行政區，而機長將推定實施違法行為的人移交澳門特別行政區主管當局，並請求對該人展開所需程序及聲明機長本人或航空器經營人未有且不會在其他國家或地區提出任何類似請求的情況為限。

## 第四條 一般禁止

一、禁止在飛行中的航空器內實施下列任一行為：

- (一) 運輸違禁物品；

sordeiros, indisciplinados ou perturbadores e do transporte de artigos proibidos a bordo de aeronaves civis.

## Artigo 2.º

### Definições

Para os efeitos previstos no presente regulamento administrativo, considera-se:

- 1) A bordo de aeronave — no interior de aeronave quando esta se encontra em voo;
- 2) Aeronave em voo — momento a partir do qual todas as portas exteriores da aeronave se fecham para a descolagem até ao momento em que uma dessas portas seja reaberta após a aterragem;
- 3) Artigos proibidos — objectos cujo transporte a bordo de aeronave não seja permitido por poderem ser utilizados para a prática de actos ilícitos ou por poderem representar risco para a saúde e segurança das pessoas e bens transportados, nomeadamente armas e explosivos;
- 4) Passageiros desordeiros, indisciplinados ou perturbadores — aqueles que violem as regras de conduta a bordo e as instruções legítimas dos membros da tripulação, perturbando deste modo a boa ordem e a disciplina a bordo e podendo colocar em perigo a segurança da aeronave, de pessoas e bens.

## Artigo 3.º

### Competência territorial

Salvo tratado ou convenção internacional em contrário, as autoridades da Região Administrativa Especial de Macau, abreviadamente designada por RAEM, são competentes para conhecer de todas as infracções mencionadas no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento administrativo, desde que o acto tenha sido cometido na RAEM ou a bordo de:

- 1) Aeronave registada na RAEM;
- 2) Aeronave tomada de aluguer, com ou sem tripulação, por um operador que tenha a sua sede ou principal centro de negócios na RAEM;
- 3) Aeronave que se encontre estacionada ou a sobrevoar território da RAEM;
- 4) Aeronave em voo, se o próximo lugar de aterragem for a RAEM e o respectivo comandante tiver entregue o presumível autor da infracção às autoridades competentes da RAEM, solicitando que sejam desenvolvidos os procedimentos necessários contra o mesmo e declarando que nenhuma solicitação semelhante foi ou será efectuada, num outro Estado ou Território, por ele próprio ou pelo operador.

## Artigo 4.º

### Proibições gerais

1. Não é permitido a bordo de uma aeronave em voo:
- 1) Transportar artigos proibidos;

- (二) 在禁止吸煙的洗手間或其他地方吸煙；
- (三) 使用被禁止使用的手提式電子裝置；
- (四) 不服從由航空器機長或由機組成員以機長名義發出的、旨在保護航空器或其所載人員或財產的安全，又或維持航空器內的秩序及紀律的正當指示；
- (五) 破壞或妨礙任何設於航空器內的煙霧探測器或其他保安裝置的運作；
- (六) 發放明知屬虛假的資料，從而危及航空器的安全。
- 二、每次飛行前，必須將上款（一）項至（三）項所指的被禁止的行為通知乘客，亦儘可能在乘客購買運輸憑證時作出通知。
- 2) Fumar nos lavabos ou noutro local, quando tal seja proibido;
- 3) Utilizar dispositivos electrónicos portáteis, quando tal uso seja proibido;
- 4) Desobedecer a instruções legítimas do comandante da aeronave, ou de membros da tripulação, em nome do comandante da aeronave, com vista a manter a segurança da aeronave, das pessoas e bens a bordo ou a assegurar a ordem e a disciplina a bordo;
- 5) Deteriorar ou impedir o funcionamento de detectores de fumo ou quaisquer outros dispositivos de segurança instalados a bordo da aeronave;
- 6) Divulgar informações, conhecendo a sua falsidade, colo-cando, desse modo, em perigo a segurança da aeronave.
2. As proibições previstas nas alíneas 1) a 3) do número anterior são obrigatoriamente comunicadas aos passageiros antes do início de cada voo e, sempre que possível, aquando da aquisição do título de transporte.

## 第五條

### 對擾亂秩序的乘客採取的措施

如某一乘客有暴力表現、情緒不穩或有其他具威脅性的舉動，機組成員應採取下列措施：

- (一) 移走對人身及財產安全構成潛在危險的物品，尤其是餐具、玻璃杯、玻璃瓶或其他可作為武器的工具；
- (二) 將易受傷害的乘客，如小童、老人及行動不便者隔開；
- (三) 管制擾亂秩序的乘客的一切行動。

## Artigo 5.º

### Medidas relativamente a passageiros desordeiros

Quando um passageiro se mostrar violento, emocionalmente instável, ou tiver qualquer outro comportamento ameaçador, devem ser observadas, por parte dos membros da tripulação, as seguintes medidas:

- 1) Remoção de objectos potencialmente perigosos para a segurança de pessoas e bens, nomeadamente talheres, copos e garrafas de vidro, ou qualquer outro instrumento que possa servir como arma;
- 2) Afastamento de passageiros vulneráveis, tais como crianças, idosos e pessoas de mobilidade reduzida;
- 3) Controlo de todos os movimentos do passageiro desordeiro.

## 第六條

### 關於酒精及毒品的措施

一、在航空器內，含酒精飲料的飲用應當適量，故機組成員應限制在飛行過程中供應予每名乘客的含酒精飲料的數量。

二、禁止向未滿16歲的乘客供應含酒精飲料，即使該乘客由父母或成人陪同，又或陪同該乘客的父母或成人要求向該乘客供應亦然。

三、如有乘客表現出正受酒精或毒品影響，又或機組成員認為某一乘客飲用含酒精飲料可致其醉酒時，機組成員應以不引人注意的謹慎方式拒絕向該等乘客提供含酒精飲料。

四、如乘客在登上航空器之前或之後表現出曾飲用含酒精飲料、吸毒或兩者皆是的跡象，機組成員應立即通知機長。

## Artigo 6.º

### Medidas relativas ao álcool e drogas

1. O consumo de bebidas alcoólicas a bordo de aeronave deve ser moderado, devendo ser limitado o número de bebidas alcoólicas servidas pelos membros da tripulação a cada passageiro durante o voo.

2. É proibida a disponibilização de bebidas alcoólicas a passageiros menores de 16 anos, ainda que acompanhados pelos seus pais ou por adulto e mesmo no caso de serem estes a solicitar que aquelas lhes sejam servidas.

3. Os membros da tripulação devem, usando de discrição, recusar-se a servir bebidas alcoólicas a passageiros que aparentem estar sob a influência de álcool ou drogas ou quando considerem que a respectiva ingestão pode conduzir à embriaguez.

4. Os membros da tripulação devem informar imediatamente o comandante acerca do comportamento do passageiro que revele indícios de ter consumido álcool, drogas ou ambos, antes ou depois do embarque na aeronave.

五、機組成員如認為有需要扣留乘客攜帶的含酒精飲料以確保飛行安全，經機長明確批准後，得以最不引人注意的謹慎方式扣留有關飲料。

## 第七條 航空器機長的權力

一、於航空器被視為在飛行中的期間，機長擁有本行政法規所定的權力。

二、即使航空器不在飛行中，如所處地點並無任何有職權查辦事件的當局，例如警察當局或民航局代表，本行政法規所定的機長權力亦予以適用。

三、如航空器機長有合理理由認為某一乘客在航空器內已實施或將實施第四條第一款所指任一行為，可命令其離開航空器，或對其採取一九六三年九月十四日於東京簽署的《關於在航空器內的犯罪和某些其他行為的公約》所指的合理措施，包括看管措施。

## 第八條 行政違法行為

一、實施第四條第一款所指任一行為，即構成行政違法行為，科澳門幣5,000元至50,000元罰款。

二、未遂行為均予處罰。

## 第九條 行政違法行為的處理程序

一、航空器機長如目睹或知悉本行政法規所指的任何違法行為，應繪寫實況筆錄，其內須載有下列資料：

(一) 違法行為的實施日期及時間；

(二) 違法乘客的身份資料及座位編號；

(三) 所實施的違法行為及情節；

(四) 航空器註冊編號；

(五) 證據，尤其是證人及倘有的違法行為受害人的身份資料。

二、上款規定的實況筆錄應送交有關警察當局。

三、如實況筆錄所載的事實可構成本行政法規所指的行政違

5. Depois de expressamente autorizados pelo comandante, os membros da tripulação podem, usando da máximadiscrição, apreender o álcool transportado pelos passageiros, caso considerem que tal retenção se mostra necessária para garantir a segurança do voo.

## Artigo 7.º

### **Poderes do comandante da aeronave**

1. Enquanto a aeronave seja considerada em voo, o comandante dispõe dos poderes previstos no presente regulamento administrativo.

2. Os poderes do comandante previstos no presente regulamento administrativo aplicam-se ainda nos casos em que, embora a aeronave não esteja em voo, não se encontre no local nenhuma autoridade competente, designadamente entidade policial ou representante da Autoridade de Aviação Civil, abreviadamente designada por AACM, para tomar conhecimento da ocorrência.

3. Quando o comandante da aeronave tiver fundadas razões para crer que um passageiro praticou, ou está prestes a praticar, a bordo, qualquer acto previsto no n.º 1 do artigo 4.º pode determinar o respectivo desembarque ou adoptar em relação a essa pessoa as medidas razoáveis, inclusive coercivas, previstas na Convenção referente às Infracções e a certos Outros Actos cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio, a 14 de Setembro de 1963.

## Artigo 8.º

### **Infracções administrativas**

1. Constitui infracção administrativa, punível com multa de 5 000 a 50 000 patacas, a prática de qualquer acto previsto no n.º 1 do artigo 4.º.

2. A tentativa é punível.

## Artigo 9.º

### **Processamento das infracções administrativas**

1. Ao presenciar ou tomar conhecimento de uma infracção ao disposto no presente regulamento administrativo, o comandante da aeronave lavra um auto de notícia, do qual constam as seguintes indicações:

1) Data e hora em que foi cometida a infracção;

2) Identificação do passageiro infractor e número do lugar;

3) Infracção e circunstâncias em que foi cometida;

4) Matrícula da aeronave;

5) Provas, nomeadamente, identificação das testemunhas e eventuais vítimas da infracção.

2. O auto de notícia previsto no número anterior deve ser entregue às entidades policiais competentes.

3. Sempre que o auto de notícia incida sobre factos susceptíveis de constituir infracção administrativa prevista no presente

法行為，警察當局必須通知民航局，以提起有關程序。

四、就本行政法規所指行政違法行為提起程序、進行調查及科處相關罰款，屬民航局的職權。

五、如有合理理由推定不立即繳付罰款會導致將來無法徵收，警察當局或民航局應要求提供金額相等於最低罰款額的擔保金。

六、為適用上款的規定，推定會導致將來無法徵收罰款的事實尤指：

(一) 違法乘客正在過境中或非居住於澳門特別行政區；

(二) 可妨礙調取證據的事實，尤其因證人正在過境中或非居住於澳門特別行政區。

#### 第十條 罰款的歸屬

按照本行政法規的規定科處的罰款所得，構成民航局的收入。

#### 第十一條 紀律責任

機組成員不遵守本行政法規所定職業義務，構成違紀行為。

#### 第十二條 民航局的職權

民航局有職權：

- (一) 核准違禁物品清單；
- (二) 訂定對乘客及機艙行李的預防性管制措施及程序，以防止航空器內運載違禁物品；
- (三) 訂定處理被扣留物品的方法。

#### 第十三條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年九月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

regulamento administrativo, devem as entidades policiais dele dar conhecimento à AACM a fim de ser instaurado o respectivo procedimento.

4. Compete à AACM instaurar e instruir o procedimento por infracções previstas no presente regulamento administrativo e aplicar as respectivas multas.

5. Sempre que existam motivos fundados para se presumir que o não pagamento imediato da multa inviabiliza a sua cobrança futura, as entidades policiais competentes ou a AACM devem exigir a prestação de uma caução de montante igual ao do valor mínimo da multa.

6. Para os efeitos do disposto no número anterior, presume-se que inviabilizam a cobrança futura da multa, designadamente, os seguintes factos:

1) O passageiro infractor encontrar-se em trânsito ou não residir na RAEM;

2) Poder ficar prejudicada a produção de prova, nomeadamente por as testemunhas se encontrarem em trânsito ou não residirem na RAEM.

#### Artigo 10.º

#### **Destino das multas**

O produto das multas aplicadas ao abrigo do presente regulamento administrativo constitui receita da AACM.

#### Artigo 11.º

#### **Responsabilidade disciplinar**

Constitui infracção disciplinar o incumprimento, por parte dos membros da tripulação, dos deveres profissionais impostos pelo presente regulamento administrativo.

#### Artigo 12.º

#### **Competência da AACM**

A AACM é competente para:

- 1) Aprovar a lista dos artigos proibidos;
- 2) Definir as medidas e procedimentos de controlo preventivo dos passageiros e da bagagem de cabina, de forma a impedir o transporte de artigos proibidos a bordo de aeronaves;
- 3) Definir o destino a dar aos artigos apreendidos.

#### Artigo 13.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 18 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## 第35/2003號行政命令

## 澳門基金會的標誌

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第3/2001號行政法規第一條修訂的第6/1999號行政法規第十三條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
標誌

一、核准澳門基金會標誌，該標誌的式樣載於本行政命令附件，該附件為本行政命令的組成部分。

二、標誌須以本行政命令附件所指的色彩印製。

二零零三年九月二十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo Único  
Logotipo

1. É aprovado o logotipo da Fundação Macau, conforme o modelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

2. O logotipo é impresso com as cores indicadas no modelo constante do anexo à presente ordem executiva.

24 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

附件  
ANEXO



## 色彩說明

## Descrição de Cores

- A. 藍色 (印刷專色 Pantone 288C)  
Azul (Pantone 288C)
- B. 綠色 (印刷專色 Pantone 3278C)  
Verde (Pantone 3278C)
- C. 綠色 (印刷專色 Pantone 3278C, 65%)  
Verde (65% de Pantone 3278C)
- D. 綠色 (印刷專色 Pantone 3278C, 30%)  
Verde (30% de Pantone 3278C)
- E. 黑色  
Preto

## 第227/2003號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准澳門貿易投資促進局二零零三年財政年度第二補充預算，金額為\$32,094,000.00（澳門幣叁仟貳佰零玖萬肆仟元整），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年九月二十四日

行政長官 何厚鏵

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 32 094 000,00 (trinta e dois milhões e noventa e quatro mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

24 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 二零零三年第二補充預算

#### 2.º orçamento suplementar Ano económico de 2003

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	金額（澳門幣） Valor em MOP 追加 Reforço
74	<b>收益 Proveitos</b>  營業上之津貼 Subsídios destinados à exploração 2003年澳門特別行政區財政預算撥款 Dotação do OR/2003	32,094,000.00
	<b>收益總計 Total dos proveitos</b>	32,094,000.00
42	<b>投資 Investimentos</b>  有形資產 Imobilizações corpóreas	1,828,500.00
	<b>投資總計 Total dos investimentos</b>	1,828,500.00
61	<b>成本 Custos</b>  促進澳門投資活動之開支 Gastos com acções de promoção ao investimento em Macau	14,688,000.00
63	第三者作出之供應及提供之勞務 Fornecimentos e serviços de terceiros	4,594,000.00
65	人事開支 Despesas com o pessoal	2,500,000.00
67	其他開支及負擔 Outras despesas e encargos	
673*	中國與葡語國家經貿合作論壇籌備辦公室 Gabinete para a Organização do Fórum para a Cooperação Económica entre a China e os Países de Língua Portuguesa	8,483,500.00
	<b>成本總計 Total dos custos</b>	30,265,500.00
	<b>投資及成本總計 Total dos investimentos e dos custos</b>	32,094,000.00

\*新增帳目

Nova rubrica inscrita

## 二零零三年度中國與葡語國家經貿合作論壇籌備辦公室獨立預算

**Orçamento individualizado do Gabinete para a Organização do Fórum para a Cooperação Económica entre a China e os Países de Língua Portuguesa para 2003**

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	金額（澳門幣） Valor em MOP
673	<b>成本 Custos</b> 中國與葡語國家經貿合作論壇籌備辦公室 Gabinete para a Organização do Fórum para a Cooperação Económica entre a China e os Países de Língua Portuguesa	
6731	中國——葡語國家經貿合作論壇（澳門）活動開支 Gastos com acções de organização do Fórum para a Cooperação Económica entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau)	5,414,000.00
6732	第三者作出之供應及提供之勞務 Fornecimentos e serviços de terceiros	960,000.00
6733	人事開支 Despesas com o pessoal	2,049,500.00
6734	財務開支 Despesas financeiras	30,000.00
6735	其他開支及負擔 Outras despesas e encargos	30,000.00
	<b>總計 Total</b>	8,483,500.00

二零零三年九月六日於澳門貿易投資促進局——行政管理委員會——主席：李炳康，執行委員：張國華

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 6 de Setembro de 2003.— O Conselho de Administração.— O Presidente, *Lee Peng Hong*.— O Vogal Executivo, *Lourenço Cheong*.

### 第 228/2003 號行政長官批示

鑑於判給京建工集團（澳門）有限公司/恆利建築工程有限公司聯營公司執行「消防局南灣湖分站建造承包工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與京建工集團（澳門）有限公司/恆利建築工程有限公司聯營公司訂立「消防局南灣湖分站建造承包工程」的執行合同，金額為 \$37,425,471.20（澳門幣叁仟柒佰肆拾貳萬伍仟肆佰柒拾壹元貳角），並分段支付如下：

2003 年 ..... \$10,000,000.00

2004 年 ..... \$27,425,471.20

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2003

Tendo sido adjudicada ao Consórcio Sociedade de Construção e Engenharia Jing Jian Gong Group (Macau) Lda./Companhia de Construção Eternity Lda., a execução da «Obra do Posto Operacional dos Bombeiros Junto aos Lagos Nam Van», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Sociedade de Construção e Engenharia Jing Jian Gong Group (Macau) Lda./Companhia de Construção Eternity Lda., para a execução da «Obra do Posto Operacional dos Bombeiros Junto aos Lagos Nam Van», pelo montante de \$ 37 425 471,20 (trinta e sete milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e setenta e uma patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 ..... \$ 10 000 000,00

Ano 2004 ..... \$ 27 425 471,20

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.06、次項目 2.030.047.02 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年九月二十四日

行政長官 何厚鏵

### 第 229/2003 號行政長官批示

鑑於判給通利建築置業工程有限公司執行「關閘新邊檢大樓——新廣場及地下公共客運總站建造補充工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與通利建築置業工程有限公司訂立「關閘新邊檢大樓——新廣場及地下公共客運總站建造補充工程」的執行補充合同，金額為 \$10,681,389.50 (澳門幣壹仟零陸拾捌萬壹仟叁佰捌拾玖元伍角)，並分段支付如下：

2003 年 .....	\$ 8,545,111.60
2004 年 .....	\$ 2,136,277.90

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.03、次項目 1.023.019.19 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年九月二十四日

行政長官 何厚鏵

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 2.030.047.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2003

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, a execução dos «Trabalhos Complementares à Empreitada de Construção da Nova Praça e Terminal Subterrâneo de Transportes Públicos de Passageiros — Posto Fronteiriço das Portas do Cerclo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do aditamento do contrato com a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução dos «Trabalhos Complementares à Empreitada de Construção da Nova Praça e Terminal Subterrâneo de Transportes Públicos de Passageiros — Posto Fronteiriço das Portas do Cerclo», pelo montante de \$ 10 681 389,50 (dez milhões, seiscentas e oitenta e uma mil, trezentas e oitenta e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 ..... \$ 8 545 111,60

Ano 2004 ..... \$ 2 136 277,90

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 1.023.019.19, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 社會文化司司長辦公室

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

## 第106/2003號社會文化司司長批示

## Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 106/2003

在澳門理工學院建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款以及經十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理工學院章程》第六條的規定，作出本批示。

一、核准澳門理工學院學士學位畢業生袍，其式樣載於屬本批示組成部分的附件。

二、上述的畢業生袍要求配穿黑色西褲或裙和黑色皮鞋。

二零零三年九月二十二日

社會文化司司長 崔世安

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, e no artigo 6.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o traje dos licenciados do Instituto Politécnico de Macau, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O traje requer o uso de calça ou saia e sapatos pretos.

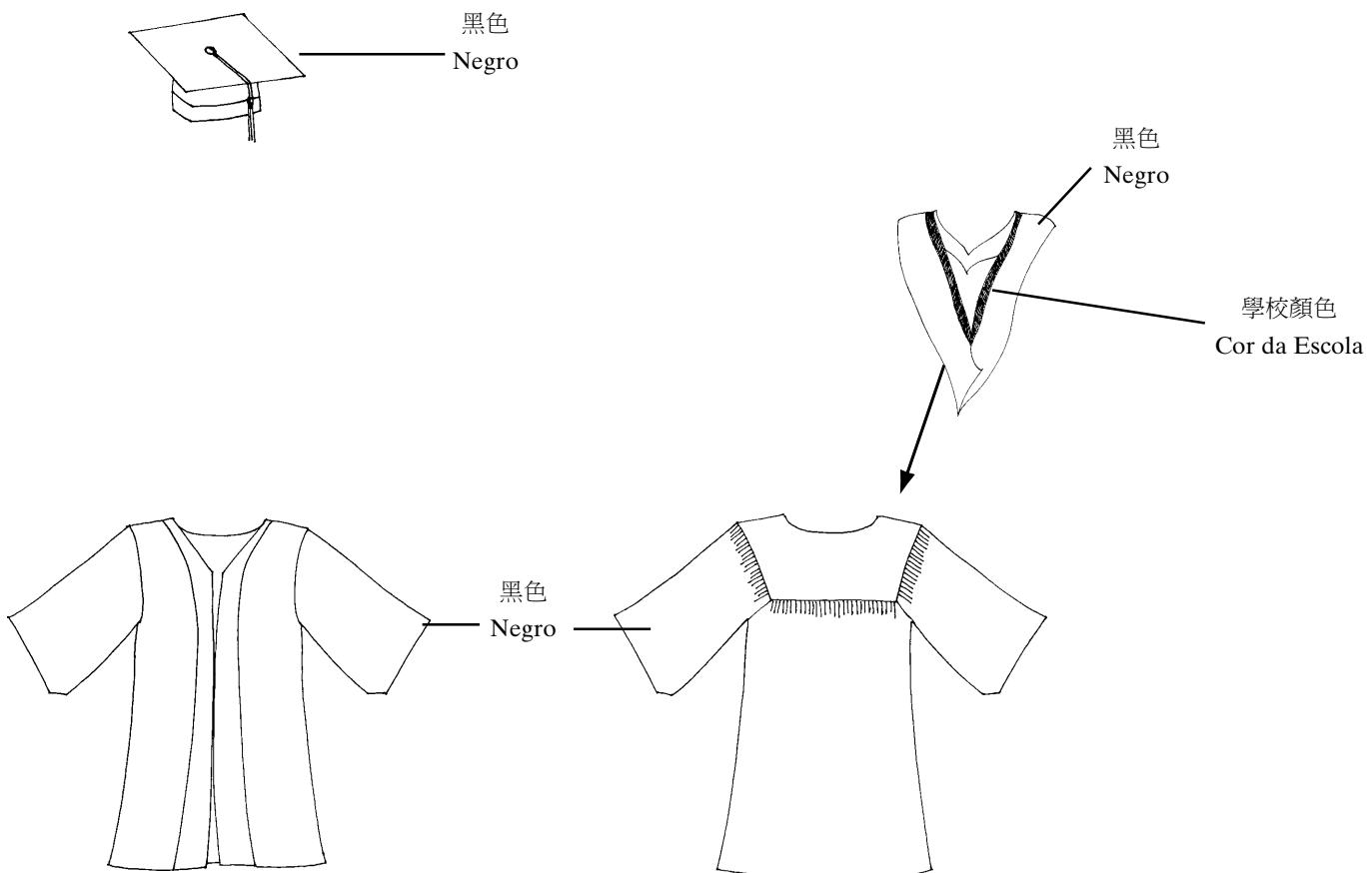
22 de Setembro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

附件  
ANEXO

## 學士學位畢業生袍式樣

## Modelo de traje académico dos licenciados



## 第 107/2003 號社會文化司司長批示

在澳門大學的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門大學社會及人文科學學院文學士學位課程開設日文研究專業。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及二，並構成本批示組成部分。

三、本批示的規定適用於2003/2004學年開始入讀的學生。

二零零三年九月二十三日

社會文化司司長 崔世安

### 附件一

#### 文學士學位課程一日文研究專業 學術與教學編排

一、學術範圍：文學

二、專業範圍：日文研究

三、課程之正常期限：四年

四、完成課程所需之總學分：144 學分及所有科目成績合格

五、授課語言：日文

### 附件二

#### 文學士學位課程一日文研究專業 學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
<b>一年級</b>			
日語 I	必修	3	3
日語 II	"	3	3
日語聽解 I	"	3	3
日語聽解 II	"	3	3

## Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 107/2003

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, o curso de licenciatura em Letras, na variante de Estudos Japoneses.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2003/2004.

23 de Setembro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

### ANEXO I

#### Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Letras Variante de Estudos Japoneses

- Área científica: Letras;
- Área profissional: Estudos Japoneses;
- Duração normal do curso: 4 anos;
- Número total de créditos necessários à conclusão do curso: 144 créditos com a aprovação em todas as disciplinas;
- Língua veicular: Língua japonesa.

### ANEXO II

#### Plano de estudos do curso de licenciatura em Letras Variante de Estudos Japoneses

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
<b>I.º Ano</b>			
Japonês I	Obrigatória	3	3
Japonês II	»	3	3
Compreensão Auditiva em Japonês I	»	3	3
Compreensão Auditiva em Japonês II	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
日語文法 I	必修	3	3
日語文法 II	"	3	3
實用英語 I：會話與學習技巧 I	"	3	3
實用英語 I：會話與學習技巧 II	"	3	3
定量方法	必修 <sup>(1)</sup>	3	6
數學範疇：“數學入門”及“統計分析”	選修	3	6
電腦範疇：“電腦學入門”及“商業電腦應用及編程”	"	3	6
兩門自選科目	選修 <sup>(2)</sup>	3	6
<b>二年級</b>			
日語 III	必修	3	3
日語 IV	"	3	3
日語聽解 III	"	3	3
日語聽解 IV	"	3	3
日語讀解 I	"	3	3
日語讀解 II	"	3	3
日語作文 I	"	3	3
日語作文 II	"	3	3
實用英語 II：展能訓練 I	"	3	3
實用英語 II：展能訓練 II	"	3	3
兩門自選科目	選修 <sup>(2)</sup>	3	6
<b>三年級</b>			
現代日語 I	必修	3	3
現代日語 II	"	3	3
高級日語句法 I	"	3	3
高級日語句法 II	"	3	3
中級日語會話 I	選修 <sup>(3)</sup>	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Gramática Japonesa I	Obrigatória	3	3
Gramática Japonesa II	»	3	3
Inglês Prático I: Conversação e Técnicas do Estudo I	»	3	3
Inglês Prático I: Conversação e Técnicas do Estudo II	»	3	3
Métodos Quantitativos	Obrigatória <sup>(1)</sup>	3	6
Área de Matemática: «Introdução à Matemática» e «Análise Estatística»	Optativa	3	6
Área de Informática: «Introdução à Informática» e «Aplicações de Informática e Programação»	»	3	6
Duas Disciplinas Optativas	Optativa <sup>(2)</sup>	3	6
<b>2.º Ano</b>			
Japonês III	Obrigatória	3	3
Japonês IV	»	3	3
Compreensão Auditiva em Japonês III	»	3	3
Compreensão Auditiva em Japonês IV	»	3	3
Leitura e Compreensão em Língua Japonesa I	»	3	3
Leitura e Compreensão em Língua Japonesa II	»	3	3
Composição em Língua Japonesa I	»	3	3
Composição em Língua Japonesa II	»	3	3
Inglês Prático II: Prática de Técnicas Desenvolvidas I	»	3	3
Inglês Prático II: Prática de Técnicas Desenvolvidas II	»	3	3
Duas Disciplinas Optativas	Optativa <sup>(2)</sup>	3	6
<b>3.º Ano</b>			
Língua Japonesa Moderna I	Obrigatória	3	3
Língua Japonesa Moderna II	»	3	3
Sintaxe Japonesa Avançada I	»	3	3
Sintaxe Japonesa Avançada II	»	3	3
Conversação em Língua Japonesa de Nível Intermédio I	Optativa <sup>(3)</sup>	3	3

科目	種類	每週學時	學分
日語作文 III	選修 <sup>(3)</sup>	3	3
日語讀解 III	"	3	3
中級日語會話 II	選修 <sup>(4)</sup>	3	3
日語作文 IV	"	3	3
日語讀解 IV	"	3	3
四門自選科目	選修 <sup>(2)</sup>	3	12
<b>四年級</b>			
日中傳譯 / 翻譯 I 及 II	選修 <sup>(5)</sup>	3	6
日本語言學理論 I 及 II	"	3	6
日本歷史 I 及 II	"	3	6
日語教學法 I 及 II	"	3	6
日本文化 I 及 II	"	3	6
日本專題研究 I 及 II	"	3	6
實習 I 及 II	"	3	6
四門自選科目	選修 <sup>(2)</sup>	3	12
<b>總學分</b>		<b>144</b>	

註：<sup>(1)</sup>本科目下設數學範疇及電腦範疇，學生須選讀其中一個範疇。

<sup>(2)</sup>自選科目是在澳門大學工商管理學院、教育學院、科技學院和社會及人文科學學院開辦的學士學位課程科目中選修。

<sup>(3)</sup>學生須選讀其中兩門科目。

<sup>(4)</sup>學生須選讀其中兩門科目。

<sup>(5)</sup>學生須選讀其中四門科目。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Composição em Língua Japonesa III	Optativa <sup>(3)</sup>	3	3
Leitura e Compreensão em Língua Japonesa III	»	3	3
Conversação em Língua Japonesa Nível Intermédio II	Optativa <sup>(4)</sup>	3	3
Composição em Língua Japonesa IV	»	3	3
Leitura e Compreensão em Língua Japonesa IV	»	3	3
Quatro Disciplinas Optativas	Optativa <sup>(2)</sup>	3	12
<b>4.º Ano</b>			
Interpretação e Tradução Japonês-Chinês I e II	Optativa <sup>(5)</sup>	3	6
Teorias da Linguística Japonesa I e II	»	3	6
História do Japão I e II	»	3	6
Didáctica da Língua Japonesa I e II	»	3	6
Cultura Japonesa I e II	»	3	6
Estudos Temáticos sobre o Japão I e II	»	3	6
Estágio I e II	»	3	6
Quatro Disciplinas Optativas	Optativa <sup>(2)</sup>	3	12
<b>Total de créditos</b>			<b>144</b>

Nota: <sup>(1)</sup> Esta disciplina inclui as áreas de Matemática e de Informática. Os estudantes devem escolher uma das áreas.

<sup>(2)</sup> As disciplinas de opção de tipo livre são escolhidas de entre todas as disciplinas dos cursos de licenciatura ministrados pelas Faculdade de Gestão de Empresas, Faculdade de Ciências da Educação, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau.

<sup>(3)</sup> Os estudantes devem escolher duas das disciplinas.

<sup>(4)</sup> Os estudantes devem escolher duas das disciplinas.

<sup>(5)</sup> Os estudantes devem escolher quatro das disciplinas.

## 第 108/2003 號社會文化司司長批示

在“精英教育發展股份有限公司”建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日

## Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 108/2003

Sob proposta da «Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.»;

Usando da facultade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do

第11/91/M號法令第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款之規定，作出本批示。

一、開設澳門科技大學中西醫結合臨床醫學碩士學位課程，並核准載於本批示附件的有關學習計劃，該附件為本批示的組成部分。

二、本課程學科的授課期最短為十二個月，最長為二十四個月。

三、根據第37/2000號行政命令核准的碩士及博士學位頒授形式規章第五條第三款（二）項的規定，該課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。

四、論文的提交及答辯應在課程授課的部分結束後二十四個月內或於有關規章所規定的期限內完成。

五、課程以中文授課。

二零零三年九月二十三日

社會文化司司長 崔世安

#### 附件

#### 中西醫結合臨床醫學碩士學位課程 學習計劃

科目	種類	學分
專業英語	必修	5
醫學統計學	"	3
中醫文獻學	"	3
中醫各家學說	"	3
中醫藥研究進展	"	10
西醫內科學研究進展	"	2
中藥藥理學	選修 *	2
醫學遺傳學	"	2
核醫學	"	2
基因工程學	"	2
常用醫學儀器	"	1
衛生法學	"	1
藥理實驗方法學	"	2
臨床或實驗研究	必修	—
<b>合計</b>		<b>34</b>

\* 學生須選修共8學分的科目。

disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado o curso de mestrado em Medicina Chinesa Combinada com Medicina Ocidental da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, e aprovado o respectivo plano de estudos, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. As disciplinas do curso são ministradas no mínimo em 12 meses e no máximo em 24 meses.

3. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação escrita original, nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor, aprovado pela Ordem Executiva n.º 37/2000.

4. A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo de 24 meses após o termo da parte curricular ou no prazo que vier a ser fixado pelo respectivo regulamento.

5. A língua veicular é a língua chinesa.

23 de Setembro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

#### ANEXO

#### Plano de estudos do curso de mestrado em Medicina Chinesa Combinada com Medicina Ocidental

Disciplinas	Tipo	Créditos
Inglês Especializado	Obrigatória	5
Estatísticas Médicas	»	3
Ciências Documentais na Medicina Chinesa	»	3
Doutrinas dos Célebres em Medicina Chinesa	»	3
Evolução dos Estudos na Medicina Chinesa	»	10
Evolução dos Estudos na Medicina Interna Ocidental	»	2
Farmacologia Chinesa	Optativa*	2
Genética Medicinal	»	2
Medicina Nuclear	»	2
Engenharia Genética	»	2
Aparelhos Médicos	»	1
Legislação Ligada à Higiene	»	1
Metodologia na Experimentação Farmacológica	»	2
Investigação Clínica ou Laboratorial	Obrigatória	—
<b>Total</b>		<b>34</b>

\* Os alunos devem escolher disciplinas optativas até à obtenção de 8 créditos.

## 第 109/2003 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認暨南大學開辦的食品科學與工程專業學士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零零三年九月二十三日

社會文化司司長 崔世安

## 附件

一、高等教育機構名稱及總址：暨南大學  
中國廣東省廣州石牌

二、本地合作之實體名稱：暨育服務中心

三、在澳門之教育場所名稱及總址：濠江中學  
澳門亞馬喇馬路三號

四、高等課程名稱及所頒授之學位、文憑或證書：  
**食品科學與工程專業學士學位**

五、課程學習計劃：

## 第一學年

科目	學時
大學英語（一）	60
大學英語（二）	60
無機化學	55
分析化學	55
有機化學	55
生物化學	55

## 第二學年

科目	學時
大學英語（三）	60
大學英語（四）	60
微生物學	60
食品工程原理	100

## Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 109/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Ciências e Engenharia de Alimentação, ministrado pela Jinan University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

23 de Setembro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

## ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: Jinan University, sita em Shipai da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro de Serviço Jiyu;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Escola Hou Kong, sita na Estrada de Ferreira do Amaral n.º 3, Macau;
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Ciências e Engenharia da Alimentação;** Licenciatura;
5. Plano de estudos do curso:

## 1.º Ano

Disciplinas	Horas
Inglês de Nível Universitário I	60
Inglês de Nível Universitário II	60
Química Inorgânica	55
Química Analítica	55
Química Orgânica	55
Bioquímica	55

## 2.º Ano

Disciplinas	Horas
Inglês de Nível Universitário III	60
Inglês de Nível Universitário IV	60
Microbiologia	60
Teoria da Engenharia Alimentar	100

科目	學時
食品工藝概論	60
食品化學	60
食品機械	50

Disciplinas	Horas
Introdução à Tecnologia Artificial de Alimentação	60
Química Alimentar	60
Mecânica Alimentar	50

### 第三學年

科目	學時
儀器分析	60
食品分析	60
食品進出口檢驗	50
食品添加劑工藝學	40
食品營養與衛生	60
現代食品加工學	50
食品質量管理與控制	50
環境污染學	40

### 3.º Ano

Disciplinas	Horas
Análise Instrumental	60
Análise Alimentar	60
Fiscalização dos Produtos Alimentares Importados e Exportados	50
Técnicas de Combinação dos Aditivos Alimentares	40
Nutrição e Saúde Alimentar	60
Processamento Moderno de Alimentação	50
Gestão e Controlo de Qualidade Alimentar	50
Poluição Ambiental	40

### 第四學年

科目	學時
食品質量控制學	40
食品調味與感官評價	60
食品法規與標準	60
天然產物化學	40
食品包裝貯運學	40
食品毒理學	40
食品工廠 HACCP 管理	50
食品安全性	50

### 4.º Ano

Disciplinas	Horas
Controlo de Qualidade Alimentar	40
Degustação e Apresentação de Produtos Alimentares	60
Legislação e Critérios de Avaliação da Produção Alimentar	60
Química dos Produtos Naturais	40
Embalagem, Armazenamento e Transportação de Produtos Alimentares	40
Toxicologia Alimentar	40
Modelo de Gestão (HACCP) de Fábricas de Alimentos	50
Segurança de Produtos Alimentares	50

### 第五學年

科目	學時
動物性食品檢驗	45
食品物性學	45
食品工程 CAD	45
發酵食品	30
生產實驗	400

### 5.º Ano

Disciplinas	Horas
Inspecção de Alimentos Animais	45
Análise de Propriedades dos Alimentos	45
Engenharia de Produtos Alimentares (CAD)	45
Alimentos Fermentativos	30
Laboratório de Produção	400

六、開課日期：二零零三年九月

6. Data de início do curso: Setembro de 2003.

### 第 110/2003 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五條及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 110/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

確認暨南大學開辦的英語(商務管理)專業學士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零零三年九月二十三日

社會文化司司長 崔世安

### 附件

- 一、高等教育機構名稱及總址：暨南大學  
中國廣東省廣州石牌
- 二、本地合作之實體名稱：暨育服務中心
- 三、在澳門之教育場所名稱及總址：濠江中學  
澳門亞馬喇馬路三號
- 四、高等課程名稱及所頒授之學位、文憑或證書：  
英語（商務管理）專業  
學士學位
- 五、課程學習計劃：

### 第一學年

科目	學時
經濟學原理	40
統計學原理	40
計算機基礎	40
劍橋商務英語 I	45
劍橋商務英語 II	45
綜合英語 I	50
綜合英語 II	50
聽力 I	50

### 第二學年

科目	學時
初級日語	110
綜合英語 III	50
綜合英語 IV	50
聽力 II	50
聽力 III	50
口語 I 及 II	50
英語泛讀 I	50

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Língua Inglesa (variante em Gestão de Comércio), ministrado pela Jinan University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

23 de Setembro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

### ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: Jinan University, sita em Shipai da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro de Serviço Jiyu;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Escola Hou Kong, sita na Estrada de Ferreira do Amaral n.º 3, Macau;
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Língua Inglesa (variante em Gestão de Comércio);** Licenciatura;
5. Plano de estudos do curso:

### 1.º Ano

Disciplinas	Horas
Introdução à Economia	40
Introdução à Estatística	40
Princípios Fundamentais da Informática	40
Inglês Comercial da Cambridge I	45
Inglês Comercial da Cambridge II	45
Inglês Complexo I	50
Inglês Complexo II	50
Prática de Audição I	50

### 2.º Ano

Disciplinas	Horas
Língua Japonesa de Nível Básico	110
Inglês Complexo III	50
Inglês Complexo IV	50
Prática de Audição II	50
Prática de Audição III	50
Oralidade I e II	50
Leitura Geral em Língua Inglesa I	50

**第三學年**

科目	學時
高級日語 I	110
綜合英語 V	50
綜合英語 VI	50
聽力 IV	50
口語 III 及 IV	50
英語泛讀 II	50
英美報刊	60

**3.º Ano**

Disciplinas	Horas
Língua Japonesa de Nível Avançado I	110
Inglês Complexo V	50
Inglês Complexo VI	50
Prática de Audição IV	50
Oralidade III e IV	50
Leitura Geral em Língua Inglesa II	50
Leitura de Jornais Norte-Americanos e Ingleses	60

**第四學年**

科目	學時
高級日語 II	60
商務翻譯	50
進出口貿易程序	40
國際商貿談判	40
行政英語	60
口譯	50
英國概況、美國概況	70
公關學	40

**4.º Ano**

Disciplinas	Horas
Língua Japonesa de Nível Avançado II	60
Tradução Comercial	50
Formalidades Comerciais Relativas à Importação e da Exportação	40
Negociação Comercial Internacional	40
Inglês Administrativo	60
Interpretação	50
Introdução ao Estudo da História da Inglaterra e dos Estados Unidos da América	70
Relações Públicas	40

**第五學年**

科目	學時
管理學	60
英語應用文	50
商務寫作	50
會計原理	40

**5.º Ano**

Disciplinas	Horas
Gestão	60
Textos Aplicados da Língua Inglesa	50
Composição Comercial	50
Introdução à Contabilidade	40

六、開課日期：二零零三年九月

6. Data de início do curso: Setembro de 2003.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00